



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 960

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 960

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.049 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Institui medidas restritivas (lockdown) para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de caráter excepcional e temporário”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 960

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

Considerando que a taxa de ocupação de leitos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da região da DRS VI (Bauru), em 10/03/2021, encontrava-se no patamar de 108%, e a lotação nos leitos de enfermaria em 95%;

Considerando o poder/dever conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência.

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando que o Governo reclassificou todo o Estado de São Paulo para Fase 1 – Vermelha a partir de 06/03/2021.

Considerando o avanço da pandemia no município de Getulina, a qual na última quinzena foram registrados 95 (noventa e cinco) casos positivos para COVID;

Considerando, finalmente, que foi detectada em nossa região, cepas da variante genética do novo coronavírus:

DECRETA

Art. 1º - As medidas de restrição determinadas neste Decreto, entrarão em vigor a partir das 00h01min do dia 13/03 (sábado) até às 23h59min do dia 15/03 (segunda-feira).

Parágrafo Único - As atividades abaixo serão executadas da seguinte forma:

a) Supermercados, mercados, mercearias, padarias e açougues: proibido o funcionamento, mantendo somente a entrega em domicílio (delivery), desde que o estabelecimento permaneça a portas fechadas, e opere no máximo com até 30% de seus funcionários ou prestadores de serviços.

b) Bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, conveniências, varejistas de hortifrúti e similares: terminantemente fechados, proibido inclusive o serviço de entrega em domicílio (delivery).

c) Lojas de agropecuária e pet shops: terminantemente proibidos, mantendo somente a entrega em domicílio (delivery), desde que o estabelecimento permaneça a portas fechadas e opere com até 30% de seus funcionários ou prestadores de serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 960

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

d) Comércio em geral: terminantemente fechados, proibido serviço de entrega em domicílio (delivery).

e) Postos de combustível: exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federal (serviços de saúde e segurança pública); táxi e transporte individual privado remunerado de passageiros.

f) Indústrias: terminantemente fechados, com exceção daquelas em que a paralisação cause danos à estrutura, à equipamentos e máquinas, além de perda de insumos; neste caso, deverá operar com número reduzido de funcionários.

g) Ônibus do transporte coletivo: proibida a circulação.

h) Moto-táxi: proibida a circulação de passageiros, permitido apenas para entrega de produtos.

i) Ônibus intermunicipais com paradas/escala no Terminal Rodoviário: autorizados a circulação.

j) Transportes como táxi e transporte individual privado remunerado de passageiros: autorizados a circulação.

k) Serviços de empresa de energia elétrica, telefonia, internet, água e esgoto, urgência e emergência, segurança particular: permanecerão em funcionamento, seguindo os protocolos sanitários.

l) Farmácias e Drogarias: permanecerão abertas, seguindo os protocolos sanitários.

m) Unidades de Saúde de urgência e emergência, permanecerão abertas. As Unidades de Saúde do serviço público manterão o funcionamento normal na segunda-feira, dia 15/03/2021.

n) Clínicas veterinárias: permanecerão abertas, seguindo os protocolos sanitários.

o) Escritórios de advocacia, contábil e despachante: permitido somente os casos urgentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 960

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

p) Igrejas e Templos Religiosos: fica proibida as celebrações religiosas coletivas, permitido o atendimento individual.

q) Demais setores de serviços aqui não especificados (inclusive os essenciais): terminantemente fechados, proibido serviço de entrega em domicílio (delivery)

Art. 2º - É recomendada a não circulação de pessoas e veículos em vias públicas no período discriminado no artigo 1º deste Decreto, exceto para a aquisição de medicamentos; obtenção e atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais; embarque e desembarque no terminal Rodoviário; atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art.3º- Permanece proibida a circulação de pessoas e veículos no Município de Getulina, no horário compreendido entre as 22:00 horas e as 5:00 horas, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis, exceto para a aquisição de medicamentos; obtenção e atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais; embarque e desembarque no terminal Rodoviário; atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições que colidirem com o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA, 11 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS
MAIA
FERREIRA:086746178
08

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS MAIA FERREIRA:08674617808
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=27297830000189,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ANTONIO CARLOS MAIA
FERREIRA:08674617808
Dados: 2021.03.11 18:37:59 -03'00'

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

SERGIO HAU
Diretor Jurídico- OAB/SP 389.763

SERGIO
HAUY:0574421
2892

Assinado de forma digital por SERGIO
HAUY:05744212892
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=27297830000189,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SERGIO HAUY:05744212892
Dados: 2021.03.11 18:38:19 -03'00'